



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## PROCURADORIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2020.

Parecer nº 01/2020/INEA/PROC/VCRC

Ref.: Processo: E-07/002.9280/2019

Licenciamento ambiental. Requerimento de Licença Prévia – LP. Implantação do Autódromo Internacional do Rio de Janeiro. Análise do Parecer Técnico emitido sobre o EIA/Rima. Manifestação jurídica obrigatória da Procuradoria do INEA, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619/2019, após **efetiva** conclusão da área técnica. Competência do órgão ambiental estadual. Ponderação dos interesses em jogo. Princípio da Precaução no Direito do Ambiente. Ônus da Prova que deve ser repartido entre as partes.

### RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de Licença Prévia – LP realizado pela município da Cidade do Rio de Janeiro, datado de 02 de setembro de 2019, para implantação do Autódromo Internacional do Rio de Janeiro, localizado no endereço Estrada do Camboatá, nº 1.005, Deodoro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Inicia-se o expediente com o requerimento de LP às fls. 03/03-v. As custas foram recolhidas, como se vê do comprovante e do boleto bancário às fls. 04/05-v. Consta às fls. 07/08 a indicação oficial da representante legal do município do Rio de Janeiro para officiar no presente requerimento, bem como à fl. 09 a regularidade do ente público municipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Consta às fls. 10/10-v o Ofício n° 35995/2019/SPU-RJ/MP da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – Superintendência do Rio de Janeiro, o qual informa que a União está realizando os trâmites de transferência de propriedade de alguns de seus imóveis para o município do Rio de Janeiro, a fim de viabilizar a construção do empreendimento denominado Autódromo de Deodoro.

Consta às fls. 12/12-v a Certidão de Informações Urbanísticas com a descrição do zoneamento no qual o terreno ora em análise está inserido.

À fl. 15 consta a Declaração de Possibilidade de Esgotamento Sanitário – DPE, concluindo pela viabilidade de utilização da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Deodoro pelo empreendimento. Com efeito, foi juntado às fls. 16/17 a documentação do responsável técnico para fins de responsabilidade técnica.

Ato contínuo, foi juntado às fls. 18/21 a ata de reunião de licitação, modalidade concorrência, para Parceria Público-Privada – PPP com o município do Rio de Janeiro, bem como o resultado da licitação para a contratação de empresa Rio Motorpark Holding S.A.. Na sequência, consta a publicação no Diário Oficial do município do Rio de Janeiro da homologação do certame.

Consta descrição do empreendimento às fls. 22/75.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Consta à fl. 76 o despacho do Gerente de Atendimento do INEA, que classificou o empreendimento como Classe 6B – alto impacto.

Consta às fls. 79/121 a comunicação do município do Rio de Janeiro sobre a decisão no âmbito da Ação Civil Pública nº 5031736-15.2019.4.02.5101/RJ, em sede de agravo de instrumento, que deferiu o efeito suspensivo ativo ao recurso para “(...) *que seja suspensa a contratação objeto da ocorrência nº 01/2018 – processo nº04/550.139/2017, até que o EIA/RIMA seja apresentado e aprovado pelo órgão ambiental licenciador e seja expedida licença prévia atestando a viabilidade ambiental do empreendimento no local, visto não ter sido atendida, ao menos em sede de cognição sumária, o requisito do art. 10 da Lei nº 11.079/2004*”.

Em atenção à decisão, o município do Rio de Janeiro solicitou a atualização da Instrução Técnica Ceam/Dilam nº 10/2013, ou que sejam adotadas as providências para a realização de novas diretrizes.

À fl. 124 a Gerência de Contencioso e Relações Institucionais – Gecrin da Procuradoria do INEA solicitou à Diretoria de Licenciamento Ambiental – Dilam, com vistas à Coordenadoria de Estudos Ambientais – Ceam, por meio de despacho, a possibilidade de atualização da Instrução Técnica Ceam/Dilam nº 10/2013.

**Consta às fls. 127/129 a Correspondência Interna – CI/INEA/PRES/SEAPRES nº 127/19 encaminhando a Portaria INEA/PRES nº 868, de 25 de setembro de 2019<sup>[1]</sup>, que cria o Grupo de Trabalho para elaborar a Instrução Técnica, analisar o Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental – EIA/Rima.**

Consta às fls. 130/135 a ATA da 447ª Reunião de Assuntos Gerais do Conselho Diretor – Condir do INEA com a decisão indicando os servidores para compor o Grupo de Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Consta à fl. 139 a Notificação n° CEAMNOT/01111717 encaminhada para o município do Rio de Janeiro informando sobre a obrigatoriedade de publicar em 3 (três) diferentes jornais de grande circulação o requerimento de Licença Prévia para o empreendimento do Autódromo.

Consta às fls. 142/161 a Instrução Técnica Ceam/Pres n° 05/2019 para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/Rima.

Consta às fls. 165/166 a Notificação n° CEAMNOT/01112094 encaminhada para o município do Rio de Janeiro para que apresente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o EIA/Rima, de acordo com a Instrução Técnica n° 05/2019, referente ao requerimento de Licença Prévia para análise da viabilidade ambiental da implantação do Autódromo Internacional do Rio de Janeiro.

**Consta às fls. 168/174 o Relatório de Vistoria n° 58/2019, elaborado em 03 de outubro de 2019, do Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção – Sefam/Gelirh/Dilam, que concluiu que poderá ser demarcada Faixa Marginal de Proteção – FMP para o rio Calogi e para o rio Marangá, no trecho em questão, conforme o Decreto Estadual n° 42.356/2010; e sugestão de que seja apresentado documento que comprove a proveniência da área alagada de maior porte e planta georreferenciada do empreendimento contendo a delimitação da área alagada de menor porte.**

Além disso, foi ratificado que, com relação aos córregos sem nome 1 e 2 e suas respectivas nascentes, não é possível descaracterizá-los em razão da não constatação em uma única vistoria realizada em período seco, “visto que o RVT n° 505568/2011 e o parecer elaborados no âmbito do processo n° E-07/505.568/2011, apontam a existência dos mesmos. Dessa forma, este serviço manterá a demarcação da FMP n° (01-64) 3.2.4-3866, realizada para todos os corpos hídricos.”



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**Consta às fls. 175/179 o Relatório de Vistoria nº CEAMRVT 2186/19 da Coordenadoria de Estudos Ambientais – Ceam que concluiu pela continuidade do processo de licenciamento.**

Consta às fls. 180/183 carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais apresentando, em função da demarcação de FMP, solicitação de revisão e nova demarcação das FMP da propriedade.

Consta às fls. 190/191 o Ofício nº 43175/2019/DIADL-SPU-RJ/MP da Superintendência de Patrimônio da União – SPU ao Presidente do INEA solicitando informação sobre eventual impedimento à construção do empreendimento, no que diz respeito à esfera de suas atribuições. Nesse sentido, o ofício em referência foi encaminhado com cópia dos documentos às fls. 192/197 – Ofício GP nº 84/2019 do Gabinete da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, planta do imóvel georreferenciado e Memoriais Descritivos feitos pelo DCP-DSG do Exército Brasileiro.

Consta às fls. 199/203 o Relatório de Localização feito pela Gerência de Gestão do Território e Informações Geoespaciais – Geget/Inea.

No segundo volume, consta às fls. 210/216 o Relatório de Vistoria nº 61/2019, elaborado pelo Sefam, que **concluiu que não há de se falar em FMP para os córregos sem nome**, por se tratar de cursos d'água efêmeros para os quais não é prevista a demarcação da referida faixa, bem como ratificou o entendimento de sugestão de que seja apresentado documento que comprove a proveniência da área alagada de maior porte, assim como, apresentar a delimitação da área alagada de menor porte.

Nesse sentido, foi expedida a Notificação nº SEFAMNOT/01113144 (fls. 217/218), a fim de que a requerente apresente tais documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Consta à fl. 219 despacho do Sefam informando que é necessário aguardar o atendimento à notificação supracitada, para realizar a revisão da FMP.

**Fls. 221 está equivocadamente colocada antes de fls.233.**

Consta à fl. 222/223 Notificação nº CEAMNOT/01113181, a fim de cientificar o requerente de que não foram aceitos por este Instituto o EIA/Rima para fins de análise, por apresentar inconsistências/insuficiências de estudo. A empresa foi notificada para apresentar uma revisão do EIA/Rima, em meio digital, contemplando todos os itens exigidos no anexo da notificação, lavrado em 22/11/2019, de autoria do Engenheiro Ambiental Dr. Breno Pantoja que também assina o presente Parecer Técnico.

Consta às fls. 224/232 carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais informando o cumprimento das Notificações nº CEAMNOT/01111717 e nº CEAMNOT/01112094, tendo sido realizada a publicação em 3 (três) jornais de grande circulação e no Diário Oficial do Estado sobre o requerimento de Licença Prévia do Autódromo e início da elaboração do EIA/Rima.

Consta à fl. 221 (folha fora de ordem) carta da Prefeitura da Cidade Do Rio de Janeiro em conjunto com a empresa Rio Motorpark Holding S.A. apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental referentes ao projeto de construção e implantação do Autódromo. Há um CD-Rom anexado no verso.

Consta à fl. 233 carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais informando que encaminhou cópia em meio digital (pen drive) do EIA/Rima do Autódromo. Há um pen drive anexado no verso.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Consta às fls. 234/235 a Notificação n° CEAMNOT/01113359, informando ao requerente que a revisão do EIA/Rima, para análise da viabilidade ambiental da implantação do Autódromo, foram aceitos por este Instituto para fins de análise.

Consta às fls. 236/238 carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais informando que encaminhou cópia em meio digital do EIA/Rima do Autódromo, em atendimento ao item 2.6 da Instrução Técnica – IT Pres/Ceam n° 05/2019, em atendimento a Notificação n° CEAMNOT/01113359. Há três pen drives anexados na frente da folha.

Consta à fl. 240 nova carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais informando que encaminhou cópias das correspondências de entrega do EIA/Rima do Autódromo ao órgãos indicados no item 2.6 da IT Pres/Ceam n° 05/2019, em atendimento a Notificação n° CEAMNOT/01113359. As fls. 241/249 são os comprovantes anexados à carta de fl. 240.

Consta à fl. 256 a carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais informando que encaminhou cópia impressa em formato A4, uma cópia em meio digital (pen drive) em arquivo único, do EIA/Rima do Autódromo, em atendimento a Notificação n° CEAMNOT/01113359.

Constam às fls. 259/260 duas cópias impressas da Planta de Situação, em escala 1:2000, da propriedade em que se pretende instalar o empreendimento.

Consta à fl. 258 (**folha fora de ordem**) carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais informando que encaminhou duas cópias impressas da Planta de Situação em escala 1:2000 da propriedade em que se pretende instalar o empreendimento do autódromo, em atendimento à Notificação n° CEAMNOT/01113144, ressaltando que enviou uma cópia digital para o seguinte e-mail [lidianecristine.inea@gmail.com](mailto:lidianecristine.inea@gmail.com), no dia 10 de dezembro de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Consta à fl. 261 a carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais informando que encaminhou cópia das publicações, de aceite do EIA/Rima do Autódromo, realizadas em três jornais de grande circulação e no Diário oficial do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento à Notificação nº CEAMNOT/01113359. Fls. 262/264 comprovam tal carta.

Consta às fls. 265/266 carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais solicitando ao INEA autorização para realização de sondagens mistas e rotativa, pois são fundamentais para o detalhamento arquitetônico e fundações das futuras edificações e estruturas de apoio ao funcionamento do Autódromo.

Consta às fls. 268/269 o Ofício nº 80/2020-PR-RJ-RFSM do Ministério Público Federal – MPF solicitando ao INEA que exija complementação do EIA, em especial, **com relação à identificação de nascentes**, cujos resultados contrariam aqueles estudos anteriores; bem como com relação aos estudos de alternativas locais, **sem qualquer outra oposição expressa ao andamento do presente, em que pese a existência de vários “considerandos” sobre o mesmo.**

Consta às fls. 270/272 **nova** Notificação nº CEAMNOT/01114531 cientificando o requerente a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias informações solicitadas no anexo. Em apertada síntese, as informações solicitadas no anexo são: esclarecimento sobre as alternativas locais; necessidade de realização da sondagem mista e rotativa; revisão da tabela de uso e ocupação do solo da área diretamente afetada – ADA; lista de espécies ameaçadas de extinção capturadas/apanhadas; apresentar planta georreferenciada com a FMP; mapa com delimitação do morro da Estação associado ao layout do projeto. **Isso já em 27/01/2020.**

Consta às fls. 274/275 carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais apresentando procuração atualizada.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Consta às fls. 277/307 a Carta nº 004/2020 do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH/BG com respectivo parecer técnico sobre o EIA/Rima. O Parecer Técnico nº 001/2020/CBH-BG atacou a metodologia aplicada, onde foram ouvidos somente, tal como afirma, um número de 27 entrevistados, ente ambientalistas e desenvolvimentistas e **destacou:**” *a não realização de qualquer entrevista nas áreas apontadas como favelizadas, em permanente conflagração, o que per si, demonstra além grandes restrições quanto ao total descontrole de segurança estatal na região para receber eventos deste porte, o que projetará, a nível mundial, toda a fragilidade municipal, estadual e federal que hoje impera em várias regiões das capitais brasileiras. Assim sendo, ainda promoverá negativamente, a níveis internacionais, a imagem turística do Brasil.*”

Esse foi o pronunciamento do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, fls.284.

Por fim, o referido parecer recomendou ao INEA que aproveite as inovações metodológicas quanto ao EIA/Rima e seus Termos de Referência – TDR, incorporando o conceito de Avaliação de Equidade Ambiental – AEA, que pressupõe a integração dos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

Consta às fls. 308/311 a manifestação da Ceam que formulou questionamentos para a Procuradoria do INEA acerca da possibilidade de enquadramento do projeto de implantação de um autódromo nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 – que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma da Mata Atlântica –, tendo em vista que a Lei da Mata Atlântica não traz definição para os termos loteamentos e edificações.

Consta às fls. 313/322 o Parecer nº 09/2020 – ACC da Procuradoria do INEA, da lavra do assessor jurídico Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar e aprovado pelo ex-Procurador-Chefe do INEA, Rafael Lima Daudt D’Oliveira, datado de 12/02/2020, que concluiu,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

em apertada síntese, pela **possibilidade** enquadramento do empreendimento nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, sendo necessária a observância do regime jurídico geral (arts. 11, 12 e 17) e especial (arts. 30 e 31) para supressão do bioma Mata Atlântica, **não impondo restrições jurídicas para o prosseguimento do processo de licenciamento**, apesar do referido parecer jurídico não ter analisado o EIA/Rima.

Consta à fl. 323 carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais, a qual encaminha, em meio impresso e digital, o Relatório de atendimento à Notificação nº CEAMNOT/01114531.

Consta à fl. 324 despacho informando que o Estudo de Impacto Ambiental se encontra no Anexo I deste processo administrativo.

Consta às fls. 325/326 carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais solicitando que a sondagem na ADA seja postergada para a fase de Licença de Instalação – LI do licenciamento ambiental do empreendimento.

Consta às fls. 327/330 carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais informando à Comissão Estadual de controle Ambiental – CECA que encaminhou cópia em meio digital do atendimento à Notificação nº CEAMNOT/01114531, assim como, cópia da referida notificação.

Consta às fls. 331/333 carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais informando ter encaminhado as cópias impressas dos protocolos de entrega do relatório de atendimento a referida notificação aos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Alerj (fl. 332); Ministério Público Federal – MPF (fl. 333); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (fl. 334); Câmara Municipal do Rio de Janeiro (fl. 335); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama (fl. 336); Comitê de Bacia da Baía da Guanabara (fl. 337); Instituto do Patrimônio



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Histórico e artístico Nacional – Iphan (fl. 338); Ministério Público Estadual – Coordenação de Meio Ambiente do Grupo de Apoio Técnico Especializado – Gate (fl. 339); Comissão Estadual de Controle Ambiental – Ceca (fl. 340).

Consta às fls. 341/345 carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais encaminhando manifestação da Prefeitura do Rio de Janeiro demonstrando que não possui interesse na implantação de unidade de conservação na área destinada à implantação do Autódromo.

Constam à fl. 346-v um CD-Rom e um pen drive com o atendimento da Notificação CEAMNOT/01114531.

Consta à fl. 347 pedido de vista do presente processo administrativo formulado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, visando posterior manifestação em relação ao EIA/Rima.

Consta à fl. 348 que foi feita cópia integral do processo, conforme requisitado pelo Crea-RJ. O Ofício CECA/PRES nº 005/2020 (fl. 349) encaminhou a cópia do processo ao referido Conselho.

Consta às fls. 350/351 o Ofício nº 01414/2020 do Crea-RJ com a manifestação acerca do EIA/Rima apresentado, o qual, em **duas laudas, questionou sobre as outras alternativas locais e os valores de atributos quantitativos indicados.**

Consta à fl. 352 a Deliberação Ceca nº 6.355, de 27 de fevereiro de 2020, autorizando a convocação de audiência pública para tratar de assunto referente à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental – Rima. A deliberação foi publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de fevereiro de 2020, na página 20.

Consta à fl. 354 o pedido de vista do processo por parte da Prefeitura do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Consta à fl. 357 a Notificação nº GANOT/01115490, com o fim de notificar o requerente da necessidade de apresentar o comprovante do boleto nº 000148, que segue em anexo, referente ao custo da análise do EIA/Rima. O boleto foi anexado à fl. 358.

Consta às fls. 360/361 o Ofício SEI nº 58/2020-DIBIO/ICMBio informando que após analisar o EIA, constatou-se que os levantamentos de campo das espécies de peixes presentes na área diretamente afetada – ADA foram realizados em período anterior à recomendação técnica da Nota Técnica nº 28/2019/CEPTA/DIBIO/ICMBio.

**Consta às fls. 365/366 o Ofício INEA/PRES nº 103 solicitando ao Exército Brasileiro autorização para vistoria de reconhecimento na área contígua ao Campo de Instrução de Gerecinó, Realengo, tendo acesso pela Avenida Calixto Cordeiro.**

**Em resposta (fl. 367), o Exército Brasileiro negou a solicitação de autorização, haja vista a inviabilidade de execução de projetos na área militar, salvo se atender às necessidades da atividade militar.**

Consta à fl. 371 carta da empresa Rio Motorpark Holding S.A. apresentando documentação complementar: Acordo de Cooperação Técnica com a União (fls. 372/376), para estabelecer as diretrizes para a execução dos projetos e das obras referentes ao empreendimento; Recomendação Ministerial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de complementação do EIA/Rima e e-mail de reiteração (fls. 377/393); e ofício nº 1161/2020/IPHAN-RJ-IPHAN (fls. 394/398), expedido pelo Iphan.

Consta à fl. 402 menção de que foi juntado, ao Anexo II deste processo administrativo, a Informação Técnica nº 251/2020 do MPRJ. À fl. 403 consta menção de que foi juntado, ao Anexo III deste processo administrativo, a análise do EIA/Rima elaborado pelo Movimento SOS Floresta do Camboatá.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Consta à fl. 405 a Notificação n° CEAMNOT/01116248, a fim de notificar o Município do Rio de Janeiro para que exerça o contraditório no prazo de 20 (vinte) dias em função da Recomendação Ministerial do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Gaema/MPRJ.

Consta à fl. 406 carta da Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais informando que encaminhou, uma cópia impressa e uma cópia digital (pen drive), do Diagnóstico Complementar de Ictiofauna em atendimento ao Ofício SEI n° 58/2020-DBIO/ICMBio.

Consta à fl. 407 menção de que foi juntado, ao Anexo III deste processo administrativo, o Diagnóstico complementar de ictiofauna, em atendimento ao Ofício SEI n° 58/2020-DBIO/ICMBio.

Consta às fls. 408/408-v a Nota Conjunta da Rede de ONGs da Mata Atlântica – RMA e Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA, que informa a apreensão das Organizações Não-Governamentais com o projeto do Autódromo no que tange a ameaça de extinção de 18 (dezoito) espécies, bem como a falta de avaliação de diferentes alternativas tecnológicas e locais do empreendimento no EIA/RIMA.

Iniciando o terceiro volume, às fls. 412-432/v, consta o Ofício F/SUBEX n° 145/2020 do Município do Rio de Janeiro, por meio de sua Secretaria de Fazenda, pelo qual se encaminhou a resposta técnica, elaborada pela pessoa jurídica Terra Nova, ao Ofício do MPRJ n° 119/2020/GAEMA (Informação Técnica n° 251/2020 (Gaema/Gate)).

Às fls. 433/433-v consta o Ofício INEA/PRES n° 0610/2020, encaminhado ao ICMBio indagando sobre espécie de peixe encontrada na área do empreendimento. Em resposta (fls. 434/436-v), por meio do Ofício SEI n° 242/2020-DIBIO/ICM-Bio, em síntese, conclui-se que a espécie em questão está criticamente ameaçada de extinção e que a área do empreendimento



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

pretendido é extremamente importante para sua conservação, **o qual conclui que o “Autodromo Internacional atende, cabalmente, aos ditames técnicos e legais”.**

Às fls. 438-438/v está o Ofício nº 464/2020/IPHAN-RJ-IPHAN, consistente em resposta a indagação feita pela Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais. Por meio dele, informa-se que o procedimento em trâmite junto ao Iphan concerne apenas à alternativa locacional pretendida.

À fl. 443 consta o Ofício INEA/PRES Nº 0596/2020, por meio do qual o INEA pede ao Município do Rio de Janeiro cópia do processo administrativo nº 14/000.333/2013, que trata da proposta de criação do Parque Nacional Municipal do Camboatá – PNM Camboatá.

Em resposta (fl. 448), foi encaminhada a cópia requerida. Consta à fl. 450 menção de que foi juntado, ao Anexo III deste processo administrativo, a cópia do processo administrativo nº 14/000.333/2013, que trata da proposta de criação do Parque Nacional Municipal do Camboatá – PNM Camboatá.

Às fls. 451/452 consta manifestação da empresa Rio Motorpark Holding SA, informando que declinou do desenvolvimento imobiliário, de sorte que a área deverá ser, segundo alega, conservada em sua íntegra.

Às fls. 453/459 consta o **Ofício 220/2020/GAEMA do MPRJ**, com a Informação Técnica nº 809/2020 anexada, aduzindo questionamentos e informações técnicos sobre o licenciamento ambiental do empreendimento, **com exatas 31 perguntas, sem contudo obstaculizar o prosseguimento do processo de licenciamento.**

Consta à fl. 460 menção de que foi juntado, ao Anexo IV deste processo administrativo, manifestações referentes à audiência pública.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Consta a ata sucinta da audiência pública está às fls. 461/467, com pen drive dando conta da versão eletrônica do material da audiência às fls. 461-v. Por seu turno, às fls. 468/524-v, estão as transcrições do inteiro teor das apresentações e dos debates realizados na audiência pública. Às fls. 525/550 o empreendedor junta os comprovantes de suas ações para divulgação da audiência pública.

Às fls. 551/631 consta a resposta técnica da empresa Rio Motorpark SA aos pontos levantados pelo MPRJ na Informação Técnica nº 251/2020.

Conclui-se, em síntese, conforme fls. 626/627, pela efetiva inexistência dos obstáculos técnicos apontados pelo Ministério Público Estadual, segundo a visão do empreendedor e conforme suas justificativas.

Inaugurando o quarto volume, consta à fl. 635 a Notificação nº CEAMNOT/01116788, encaminhada ao Município do Rio de Janeiro sobre o Ofício UERJ/GR Nº 288/2020 (fls. 636/637). Em breve síntese, no referido ofício, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ aduz ter sido utilizada de modo indevido o nome e a logomarca da universidade em um dos laudos Técnicos do processo.

À fl. 638, por sua vez, consta a Notificação nº CEAMNOT/ encaminhada ao Município do Rio de Janeiro acerca dos Ofícios nº 077/2020/PRES/CRBio-02 (fls. 639/640) do Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ/ES – CRBio-02 e nº 007/PR/2020 (não encontrado nestes autos), os quais noticiam supostas irregularidades na composição do corpo técnico que elaborou o EIA/Rima do projeto do Autódromo.

Às fls. 641/642 consta novamente a Conjunta da Rede de ONGs da Mata Atlântica – RMA e Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA pela não realização das obras de construção do autódromo, com base no impacto ambiental das obras e no suposto não enquadramento do empreendimento como obra de utilidade pública ou interesse social.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

As respostas correspondentes aos Ofícios citados acima que integram o quarto volume do presente processo constam conforme as seguintes indicações:

i. às fls. 643/663, a Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais alega que o estudo foi realizado por instituição contratada que leva o nome da UERJ, o Centro de Estudos do Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG) da UERJ, não pela UERJ em si. Às fls. 645/649 e 663 constam, respectivamente, cópia do contrato firmado entre a Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais e o IBRAG e situação do CNPJ associada ao IBRAG. Às fls. 650-662 está o *curriculum lattes* do profissional Marcelo Vianna Filho, chefe da equipe responsável pelo estudo contratado;

ii. às fls. 664/679, a Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais defende-se, sustentando a situação regular de todos integrantes do corpo técnico de elaboração do estudo contratado. Às fls. 667/679, foram juntadas as certidões de regularidade profissional e as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais em questão e da própria Terra Nova Escritório de Projetos Sociais e Ambientais.

O quinto volume compõe-se basicamente do Parecer Técnico de Licença Prévia nº 59/2020 (fls. 683/874) analisando a localização e concepção do empreendimento , **que será objeto restrito do presente parecer.**

## I - DO MEIO AMBIENTE, DO EMPREENDIMENTO E DOS INTERESSES EM JOGO

*Importante esclarecer que a área técnica do Inea não fará juízo de mérito do projeto, mas na*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

*técnica aplicada na elaboração e nos resultados dos estudos ambientais apresentados. A narrativa quanto a importância do projeto para a cidade do Rio de Janeiro fica a cargo do empreendedor. (fl.8 do Parecer Técnico)*

Trata-se de empreendimento que detém profunda polarização dos interesses em jogo. O próprio Parecer Técnico cita essa dicotomia:

*Os ambientalistas, que o EIA denomina como contrários ao empreendimento, defendem a permanência do Exército Brasileiro no local para impedir invasões e construções irregulares de casas na ADA e exaltam a alternativa locacional de Gericinó (bairro da Zona Oeste), onde haveria mais espaço e não haveria desmatamento da Floresta do Camboatá, que no seu entendimento, deveria se tornar uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável e que não haveria sentido em fazer um novo empreendimento deste porte, se os existentes, tais como o Parque Radical encontram-se abandonados.*

*Os desenvolvimentistas, que são denominados pelo EIA como a favor do empreendimento, consideram que a construção do Autódromo trará o desenvolvimento da região, gerará empregos e solucionará os problemas de segurança pública, contribuindo para o fim da guerra entre narcotraficantes do Complexo Chapadão, controlado pelo Comando Vermelho, e da Favela do Muquiço, dominada pelo Terceiro Comando, que têm domínio militar-territorial e, talvez, políticoadministrativo nas favelas. Além disso, esses grupos têm expressiva presença na área formal dos bairros da AID, controlando vias e locais. Há indícios, também, da presença do “Comando Amigo dos Amigos” e o início da formação de uma “Milícia” na região. (fl.111)*

No mais, apesar do Parecer Técnico já iniciar com essa afirmativa: “quanto a importância do projeto para a cidade do Rio de Janeiro fica a cargo do empreendedor” não



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

deixou de avaliar, no seu corpo, o impacto dos interesses econômicos e sociais do projeto, tal como a geração de emprego (fls.111, 133, 134, 136).

E, efetivamente, não deveria deixar de fazê-lo, diante da grave crise econômica mundial enfrentada com a pandemia da COVID-19. Neste cenário de restrição, que está se desenvolvendo o presente processo. Leia-se, a propósito, trechos do próprio Parecer Técnico:

*Geração de Emprego e Renda A operação do Autódromo irá gerar cerca 155 empregos diretos permanentemente e de 2000 de empregos diretos na realização de grandes eventos. É um impacto positivo, direto/indireto, local/regional, de duração imediata, permanente, irreversível.(fl.136)*

...

*A operação do Autódromo, com múltiplos e permanentes eventos locais, irá proporcionar o aumento de cerca de 20% da arrecadação fiscal de âmbito federal, estadual e municipal. É um impacto positivo, direto/indireto, local/regional, imediato/longo prazo, permanente e irreversível. (fl.137)*

...

*A operação do Autódromo irá gerar uma dinâmica local econômica, social e ambiental, obrigando a novos investimentos governamentais, os quais irão proporcionar melhorias urbanas expressivas na região (asfalto, iluminação, arborização, segurança pública) assim como, a abertura de novos postos locais de serviços públicos e privados como citado anteriormente. É um impacto positivo, direto/indireto, local/regional, imediato, permanente e irreversível. (fl.139)*

Os dados sociais e econômicos não podem deixar de serem pontuados, nem que seja para, eventualmente, terem um peso menor na decisão dos *players* envolvidos.

De acordo com o relato no Parecer Técnico, essa foi a origem do projeto:

*A construção do Autódromo Internacional do Rio de Janeiro faz parte de um Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, homologado pela 6ª Vara de Fazenda Pública. Tal convênio, assinado em 30 de julho de 2008, estabeleceu que, caso o Comitê Olímpico Internacional definisse a Cidade do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos de 2016, a União e a Prefeitura identificariam, juntamente com a Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA, uma área na Cidade do Rio de Janeiro com 1.200.000 m<sup>2</sup> e todas as condições necessárias para abrigar um novo Autódromo Internacional e Kartódromo Internacional, cabendo a CBA aprovar ou não a indicação da área segundo critérios*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

*esportivos e de logística próprios do automobilismo, os quais seriam edificadas em regime de cooperação entre os aludidos Entes Públicos.* ( Parecer Técnico fl.3)

Portanto, as tratativas do empreendimento remontam dos Jogos Olímpicos. Passados esses anos, as condições, não somente ambientais, como também sócio e econômicas, foram alteradas. Verifica-se com clareza que, tanto a União, como o Município do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público, a população local e as entidades ambientais, **todos** possuem interesse no presente projeto (mesmo que contrapostos) e atuam como *players* na tomada de decisões.

Nessas circunstâncias, baseado em análise multicriterial, não há como solucionar o conflito posto, sem levar em consideração que, este processo, **seja um processo de escolha de todo o grupo**. Devem ainda serem levadas em consideração as melhores estratégias, que venham a dar retorno satisfatório para todos os *players*, baseados em indicadores de sustentabilidade técnica, econômica, ambiental e social para o busca do equilíbrio.<sup>1</sup>

Assim, não é uma questão de força imperativa, mas de lógica na eficiência racional do uso de bens.

Desse modo, o resultado deve mostrar a relevância das ações planejadas, ordenadas, estratégias e seu impacto na sustentabilidade ambiental. De acordo com o texto *Sustentabilidade Ambiental dos Países: Uma Avaliação com base na Teoria dos Jogos*, apresentado no Sheila Patrícia Ramos Beckhauser , Adriana Kroenke e Nelson Hein, no XLIX Simpósio Brasileiro de Pesquisa Operacional Blumenau-SC, 27 a 30 de Agosto de 2017, não há como ter sustentabilidade sem sua interligação com os outros ramos:

*O resultado apresentado mostra a relevância de ações planejadas, ordenadas e estratégicas das nações e seu impacto, inclusive, na sustentabilidade ambiental. Deste modo*

<sup>1</sup> LEONETI Alexandre Bevilacqua. *Teoria dos Jogos e Sustentabilidade na Tomada de Decisão: Aplicação a Sistemas de Tratamento de Esgoto*. Tese Apresentada para obtenção do título de Doutor em Ciências, Programa de Engenharia Hidráulica e Saneamento. Universidade de São Paulo. Escola de Engenharia de São Carlos. Disponível em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18138/tde-11122012-173434/pt-br.php> acesso em 02.10.20





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

*as consequências, especialmente, de ações políticas interferem no meio ambiente como resultado de aspectos sociais vivenciados por sua população, incluindo aspectos econômicos. A interferência do poder público no processo de crescimento e desenvolvimento de uma nação contribui diretamente para a sustentabilidade ambiental.*

*Dessa forma, conclui-se que os aspectos de sustentabilidade ambiental estão interligados com diversas áreas, incluindo política, economia, esforços individuais e coletivos, aspectos sociais e desenvolvimento e crescimento sustentado. Isso tudo parece apresentar um impacto sobre o meio ambiente.<sup>2</sup>*

Assim sendo, seja pelas questões reais envolvidas ou, seja por imperativo legal, nos moldes dos artigos 20 e 26 da LINDB, não podem os envolvidos simplesmente alijarem as consequências práticas da decisão, **seja em negar ou conceder a licença**, ou pior, deixar que a incerteza ou situação contenciosa deixe de dar espaço a composição dos interesses:

*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*

*Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”*

*Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.*

§ 1º O compromisso referido no **caput** deste artigo:

<sup>2</sup> Beckhauser, Sheila Patrícia Ramos. Kroenke, Adriana e Hein, Nelson. *Sustentabilidade Ambiental dos Países: Uma Avaliação com base na Teoria dos Jogos* XLIX Simpósio Brasileiro de Pesquisa Operacional Blumenau-SC, 27 a 30 de Agosto de 2017. Disponível em < <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:gUHGJj-MJqbwJ:www.sbp02017.ilrc.br/pdf/168501.pdf+&cd=1&hl=en&ct=clnk&gl=br> > acesso em 02.10.20





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

*I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;*

*II – (VETADO);*

*III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;*

*IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.*

*§ 2º (VETADO).”*

**Será essa a proposta que se espera ao final.**

## **II - DOS PONTOS IMPRECISOS LANÇADOS NO PARECER TÉCNICO DE LICENÇA PRÉVIA**

Em que pesem as considerações multicriteriais propostas no item anterior, que fazem parte integrante da conclusão do presente, a verdade é que, o enviado para análise desta Procuradoria, foi um Parecer Técnico Ambiental que avalia o EIA/Rima do empreendimento, devendo esta se manifestar, conforme estabelecido no artigo 32 do Decreto Estadual n. 46.619/2019.

Nesse ponto, apesar de todo o brilhante esforço empreendido, pela área técnica do INEA, no decorrer do processo, o qual tive a oportunidade de analisar durante todo o feriado, **não há como exarar uma manifestação conclusiva sem que nem mesmo a área técnica ambiental a fez.**

Explico.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

A palavra incerteza, por exemplo, aparece 10 vezes no texto, inclusive nos “Considerandos” finais.

- Incerteza quanto ao espaço protegido (fl.12)
- Incerteza quanto a questões sobre as alternativas locacionais (fls.16,25,28 e 29)
- Incerteza sobre o equilíbrio reprodutivo e ecológico das espécies na área.(fl.123)
- Incerteza quanto à escolha dos locais de soltura e quanto à eficiência dos programas propostos (fl.190)
- Incertezas ao grupo técnico do INEA quanto à identificação e abrangência dos impactos ambientais (fl.191)

A área de Camboatá foi a definida por definição legal para o empreendimento. Mesmo que isso possa causar espécie e estranheza, é notório que os estudos das alternativas locacionais não foram claros, quer pela empresa contratada, quer pelo Grupo de Análise técnica do INEA.

Os próprios técnicos, contextualmente afirmam, que abandonaram as premissas constantes no Edital do Contrato, em relação aos parâmetros da alternativas locacionais:

*As alternativas estudadas tiveram como premissa balizar a necessidade de possuir área total de cerca de 170 hectares, pois, segundo os esclarecimentos à Notificação nº CE-AMNOT/01114531: de acordo com o Convênio assinado, em 2008, entre União Federal, Prefeitura do Rio de Janeiro, Comitê Olímpico Brasileiro e Confederação Brasileira de Automobilismo, a área para abrigar o novo Autódromo deveria possuir ao menos 1.200.000 m<sup>2</sup>. Além disso, o terreno previsto para ser implantado o Autódromo, segundo o Edital de Concorrência Nº 01/2018, possui 1.651.379,93 m<sup>2</sup>. Logo, para facilitar o cálculo foi considerada uma área de, aproximadamente, 170 ha. Chama-se atenção que tal premissa não possui nenhuma relação com aspectos ambientais para escolha de alternativas locacionais. A definição foi apenas para o cumprimento de termos de contrato, o que para a área técnica é irrelevante. (fl.9)*

Conforme afirmado no Parecer Técnico, o EIA/Rima utilizou dados secundários para abordagem:

*Para avaliação das alternativas locacionais, a equipe que elaborou o EIA/Rima realizou uma caracterização ambiental a partir de dados secundários, ou seja, utilizando informações de Sistemas de Informações Geográficas – SIG e artigos técnicos e científicos, o que não é totalmente rejeitável por ser uma prática aceitável no âmbito do licenciamento em nível nacional.(fl.10)*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Ainda de acordo como Parecer:

*Importa informar que o EIA não define o termo “espaço protegido”, sendo que tal definição é de suma importância para que não haja dúvidas quanto ao real critério de descaracterização da área, pois esses espaços podem ser por determinação legal e por ato do poder público.(fl.11)*

...

*Além disso, chama atenção que o EIA atribui à todas as áreas, exceto Camboatá, o mesmo valor para aquisição/indenização, sem considerar variações decorrentes da localização, acesso, proximidade da zona central da cidade, valor venal dos terrenos do entorno e custo de oportunidade sobre o uso atual, sendo, portanto, apresentado um fator metodologicamente frágil, o que gera incerteza no resultado. (fl.16)*

E mais uma vez, aparece a incerteza dos técnicos quanto ao resultado:

*Diante do exposto, percebe-se que os estudos sobre as alternativas locacionais se mostram incompatíveis com os dados verificados in loco, que trouxeram novos elementos para a análise do licenciamento. Por sua vez, essas incoerências levam a **equipe do Inea a considerar possíveis incertezas quanto às pontuações atribuídas para os aspectos ambientais identificados**, pois há grande subjetividade do avaliador, o que pode gerar distorções na pontuação de importância e magnitude dos aspectos e impactos ambientais nas áreas.(fl.25)*

Por fim, o Parecer afirma mais elementos faltantes, o que demonstra, mais de uma vez, sua natureza inconclusiva:

*De fato, os técnicos que subscrevem esse parecer reconhecem que a matriz de impactos apresentada no EIA/Rima, em sua essência, carrega forte subjetividade, porém, há fatores que atenuam o efeito como estudos da área por levantamento de dados primários, o que de forma geral, não ocorre no estudo das alternativas locacionais. Ressalta-se novamente que o EIA deixa de ponderar, por exemplo, quanto custaria as desapropriações das edificações ou o custo de realocar linhas de transmissão, se assim fosse possível, frente ao valor a ser pago com medidas compensatórias previstas no Snuc e na Lei da Mata Atlântica, em detrimento à supressão de Mata Atlântica das áreas estudadas. Do ponto de vista metodológico, tal estimativa é plenamente viável de ser feita, o que traria elementos mais objetivos na análise.(fl.27)*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

E sempre sobre as incertezas:

*Apesar das constantes petições da área técnica do Inea para que o EIA abordasse estudos de reposicionamento do layout dentro das áreas alternativas estudadas, de forma a afastar ao máximo o projeto de áreas sensíveis, tal solicitação não foi atendida e nem justificada de forma técnica, o que traz mais **incertezas** nas alternativas estudadas.*

*Há também **incerteza** quanto ao estabelecimento como premissa básica de escolha de alternativas locacionais, aquelas que tenham aproximadamente 170 hectares. (fl.28)*

Incertezas que não foram sanadas.

Existem ainda várias dúvidas, a exemplo da parte geológica:

*Outro fator importante destacar é a metodologia empregada pelo EIA para realizar o diagnóstico do meio físico, que inclui, de forma generalizada, caracterizações acerca da geologia, geomorfologia, pedologia, bem como **estudos de susceptibilidade à erosão, sem aprofundamento e consistência de informações**. Para nível de conhecimento, a caracterização ocorreu através de métodos secundários, sem o emprego de trabalhos de campo comuns e essenciais para a correta determinação dos componentes físicos que englobam uma área de múltiplas características ambientais, tais como a de Camboatá. (fl.32)*

...

*Vale frisar que essa escala é utilizada, comumente, para reconhecimento regional de uma área por apresentar menor resolução cartográfica, isto é, menor detalhe. Desta forma, o diagnóstico realizado pelo EIA se mostra superficial e generalista, uma vez que não há uma informação detalhada sobre cada componente da delimitação da área de estudo (AII, AID e ADA)*

*Tal situação implicou diretamente na **deficiência de informações** e, conseqüentemente, na imprecisão de análise do estudo. Assim, há evidente imprecisão quanto aos impactos oriundos das intervenções no meio físico descrito pelo EIA, assim como não foram considerados possíveis graves impactos que uma obra dessa magnitude possa estabelecer no terreno e na qualidade do solo.*

Melhor sorte não obteve o **diagnóstico ambiental**, onde permanecem dúvidas sobre a área alagada:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

*As informações no EIA sobre o **alagado I** apresentam-se incompletas. O estudo limitou-se a informar que devido a presença de vegetação nesta área, não foi possível realizar a delimitação por satélite. Também **não fica claro** no estudo se este alagado se trata de um olho d'água perene. Vale lembrar que os afloramentos naturais do lençol freático também são considerados para fins de FMP, fundamentados no inciso I do art. 4º da Lei nº 12.651/2010. Dessa forma, esse alagado necessita ser caracterizado melhor, para definirmos se cabe demarcação de FMP (fl.39)*

*O alagado III apresenta origem desconhecida e foi descrito pelo estudo como um "alagado artificial proveniente de ação antrópica", com aproximadamente 3 hectares. Analisando o histórico de imagens do software Google Earth foi verificado que na área em questão não havia alagamento nas proporções atuais e com apenas 14 dias de diferença entre as datas das imagens (03/04/2015 para 17/04/2015) a área passa a apresentar espelho d'água permanente. Apesar do EIA mencionar que a área alagada é artificial o mesmo não fornece informações precisas sobre a proveniência da mesma. **Portanto, foi solicitado estudo mais detalhado acerca da caracterização da área alagada.** (fl.40)*

...

***Não fica claro** nos estudos apresentados se as interferências antrópicas descritas, que tecnicamente teriam dado origem à lagoa, também estariam associadas a algum barramento ou represamento de curso d'água natural. Nestes casos, o código prevê demarcação de FMP nas áreas no entorno de reservatórios d'água artificiais. Além disso, estudos hidrogeológicos se fazem necessários para apontar se há interação entre os corpos de água subterrânea (aquíferos) e o corpo de água superficial (lagoa), ao ponto que a lagoa, por não conter barreiras impermeáveis, estaria em comunicação direta com o substrato do terreno e os aquíferos que porventura existam localmente, podendo, inclusive, contribuir diretamente e/ou indiretamente para a recarga destes. Sendo assim, ainda não foram exauridas todas as dúvidas quanto a área alagada III e, conseqüentemente, ainda não foi descartada a possibilidade de demarcação de FMP para seu entorno.(fl.41)*

Várias dúvidas surgiram também em relação a vegetação:

*A classificação da vegetação em estágios sucessionais foi feita com base em parâmetros qualitativos, de acordo com a descrição metodológica, não tendo sido considerados os parâmetros quantitativos estabelecidos nas Resoluções Conama nº 10/93 e 06/94. Como os resultados do inventário não foram apresentados de forma separada para as divisões da vegetação feitas no estudo, resta prejudicada a confirmação destas informações. Revisão da classificação sucessional foi solicitada, mas a nova tabela apresentada se li-*





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

*mitou a tentar confirmar a classificação apresentada inicialmente, fazendo uma comparação equivocada com as Resoluções Conama acima mencionadas. Parâmetros quantitativos foram ignorados e parâmetros qualitativos avaliados erroneamente.*

***Não fica claro o padrão de avaliação dos dados, visto que algumas áreas foram classificadas em estágio inicial apesar de apresentarem maiores valores médios de DAP, altura e área basal, além de parâmetros qualitativos equivalentes às áreas classificadas como em estágio médio. Desta forma, a tabela apresentada na complementação indica como em estágio inicial de regeneração, áreas nas quais os dados quantitativos e outros parâmetros qualitativos indicam se tratar de áreas em estágio médio de regeneração. O EIA afirma que muitas áreas amostradas apresentaram área basal superior à 28m<sup>2</sup>/ha. Contudo, nas tabelas apresentadas não consta essa informação. Considera-se que a classificação sucessional está equivocada e precisa ser revisada, mas com os dados apresentados podem concluir, desde já, que as áreas indicadas como em estágio inicial encontram-se, na verdade, em estágio médio de regeneração. Assim, dos 111 ha considerados no estudo de vegetação, 16,2 ha estariam em estágio avançado de regeneração e 94,8 ha em estágio médio. (fl.69)***

Também sobre a vegetação:

*Cabe destacar, contudo, que a falta de clareza sobre a real necessidade de supressão de vegetação, bem como a falta de complementação/revisão da metodologia utilizada no EIA/Rima para a definição dos estágios sucessionais da vegetação, prejudicam a análise das medidas compensatórias a serem adotadas. Com relação ao programa de reflorestamento ao longo dos 35 anos de concessão, este carece de um maior detalhamento, que demonstre ser exequível.(fl.119)*

Sobre a fauna:

*Considerações sobre os programas de fauna Apesar de nesta etapa do processo de licenciamento não ser exigido um maior detalhamento dos Programas Ambientais, os Programas de fauna, tanto de Resgate e Reintrodução, quanto de Monitoramento, foram considerados extremamente superficiais. O estudo não faz uma análise mínima dos tipos de ambientes em que as espécies habitam e nem da existência de áreas semelhantes disponíveis e localizadas próximas à área que sofrerá interferência, preferencialmente na mesma bacia hidrográfica, que possam abrigar as espécies que venham a ser realocadas, em especial àquelas ameaçadas de extinção. Tampouco, o estudo se preocupa em avaliar a capacidade de suporte das áreas escolhidas para o recebimento dessas espécies, como é solicitado por meio da Instrução Técnica.(fl.146)*

E ainda conclui o Parecer:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

*Importa esclarecer que o EIA não se mostra convincente em apresentar medidas mitigadoras por planos ou programas ambientais de forma a indicar que a qualidade ambiental na área de Camboatá possa manter-se ao longo do tempo, tal deficiência faz com que o grupo técnico invoque o princípio in dubio pro natura.*(fl.147).

Ora, essa conclusão seria perfeita se não estivéssemos em uma situação exatamente descrita no primeiro item do presente parecer: ponderação de interesses e necessidade de equilíbrio entre os *players*.

A tomada de uma decisão dessa magnitude não pode ser tomada *in dubio*, mas sim em busca do maior equilíbrio sustentável, próximo da realidade, dos interesses em jogo e do melhor para a população.

### III - DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA E DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

O princípio da precaução, invocado tanto pelo douto *Parquet* às fls 392, como pela empresa Terra Nova, que elaborou o EIA/Rima às fls. 430, nas palavras de Ana Maria Gouveia Martins, em sua obra “ *O princípio da precaução no Direito do Ambiente*”<sup>3</sup> é *um princípio fundado eticamente, que procura, grosso modo, salvaguardar o bem ambiental, por meio da antecipação da ação ao momento preventivo.*

Mas essa antecipação, deve ser lastreada em uma nova concepção e compreensão sobre o mundo, onde o homem é obrigado a refletir e a lidar sobre a incerteza, com a ignorância e o risco.

Portanto, uma vez apurado o lastro ético-filosófico subjacente ao princípio da precaução, a sua juridicização, deve levar em consideração a estreita relação existente entre a precaução e o paradigma da justiça ecológica, da justiça renovada, que se consubstancia *na ideia de que a*

<sup>3</sup> Apud FRADE. Marlene. *O Princípio da Precaução no Direito do Ambiente: Análise Crítico- Reflexiva sobre a Vigência, Automização e Distribuição do Ônus da Prova.* Dissertação de Mestrado em Direito Administrativo Escola de Direito da Universidade do Minho AAFDL, Lisboa, 2020, p. 23.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

*provisão de nossas necessidades não pode impedir as gerações futuras (equilíbrio intergeracional), nem as populações de países em vias de desenvolvimento (equilíbrio intrageracional) de prover também as suas.*<sup>4</sup>

Mas, como apurar esses riscos e ponderar os interesses das gerações e do desenvolvimento aplicando o princípio da precaução? Conforme afirma MARLENE FRADE (2020) só se pode desenhar uma definição razoável e coerente do âmbito do princípio da precaução com o princípio da proporcionalidade.<sup>5</sup>

Nessa esteira, devem ser adotadas medidas proporcionais ao nível de proteção considerado adequado pelos poderes públicos, levando em consideração as vantagens e inconvenientes (econômicos, sociais e ambientais) da autorização de determinada atividade.<sup>6</sup>

Essa atividade de avaliação proporcional dos riscos, não pode ser exercida monocraticamente pelo empreendedor, sem a participação direta dos interessados conjugados, conforme afirmado no item I do presente parecer. Diante de tantas **incertezas** lançadas no Parecer Técnico, a remessa dos autos à Procuradoria do INEA, não merecia outra consideração senão a necessidade de pautar **exatamente** o que se passa nos autos (as mesmas incertezas e dúvidas) e fora dos autos (necessidade de envolvimento de todos os *players*) no processo de formação da decisão.<sup>7</sup>

Por esse motivo, é imperioso que se reparta *salomnicamente* o ônus da prova entre as partes, para a complementação da viabilidade técnica, **opinando pelo deferindo ou não** do licenciamento, alijando desse processo o máximo de dúvidas, incertezas e imprecisões, a fim de que os riscos, que naturalmente venham a ocorrer, sejam avaliados proporcionalmente por todos.

Devo destacar que, pessoalmente, observei que essa atividade de colaboração não é fácil.

<sup>4</sup> FRADE, Marlene. Ob cit. p 39.

<sup>5</sup> Ob. Cit. p.80.

<sup>6</sup> Ob.Cit. p. 104.

<sup>7</sup> Ob, Cit. 156.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Tentei por exemplo, sem sucesso, visitar o local, o que reforça a veracidade da negativa de fl. 367, do Exército Brasileiro, para ingresso nos técnicos na área.

Outro exemplo, foi que, antes mesmo que eu tivesse acesso ao Parecer Técnico, o mesmo já estava na imprensa <https://globoplay.globo.com/v/8974828/> em 27 de outubro e o repórter parecia estar dentro da área, que não consegui conhecer.

De acordo com o que se pode verificar do relatório inicial do presente parecer, diversos órgãos e entidades se manifestaram, sem que houvesse um embasamento técnico profundo e cooperativo.

A exemplo da Carta n° 004/2020, às fls, 277/307, do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH/BG, que inicia sua pauta com a preocupação da imagem do País do exterior, pois a área é próxima de comunidade e sem segurança pública. Ora, onde o desenvolvimento não chega, não chega a segurança bem como o acesso democrático a todos ao uso racional dos bens postos a disposição do homem. A obrigação intergeracional é a de minimizar os efeitos maléficos do desenvolvimento, ou melhor, quando estão todos os envolvidos buscando uma solução, compensar devidamente eventuais perdas.

Enfim, deve-se destacar a **imprescindibilidade** de que todos os envolvidos nesse processo: União, Estado, Município, Ministério Público e sociedade civil conjuguem seus esforços para a elaboração de um estudo completo, o qual, por mais que não sejam afastados todos os riscos, sejam proporcionalmente avaliados **com a redução da dicotomia** das partes e a busca do **equilíbrio**.

Assim sendo, diante da divisão do ônus probatório da precaução, na parte ambiental, cabe ao Grupo de Trabalho que elaborou a Instrução Técnica, para análise do Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA **colaborar** para dissipar as incertezas e dúvidas apontadas. Essa complementação **pode ser realizada em conjunto com técnicos da União Federal e do Município**, devendo ser facultada a presença do corpo técnico do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Ministério Público e da sociedade civil, se assim for possível ou de interesse, para diminuir as tensões existentes.

Na parte da análise do desenvolvimento econômico e social **sugiro**, para a formação do processo decisório, a oitiva das Secretarias de **Desenvolvimento Econômico**, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro, que visa a promover o desenvolvimento em todas as regiões do Estado, diversificando a economia fluminense, valorizando vocações regionais e fortalecendo cadeias produtivas, com foco no desenvolvimento econômico e social e **Trabalho e Renda**, cuja finalidade é a proposição e a execução das políticas públicas estaduais de trabalho e renda, de forma articulada com os demais setores da administração pública do Estado

Portanto, atenta-se assim, ao princípio da precaução e da proporcionalidade, diante de um panorama que vise a reduzir ao máximo os riscos e as incertezas lançadas, lançando mão de todas as possíveis estratégias com visa a integração do binômio sustentabilidade ambiental e econômica.

#### IV - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, e considerando todas as incertezas e dúvidas apontadas e, não sendo o Parecer Técnico enviado conclusivo, opino realização de **novos** estudos, com a distribuição do ônus probatório entre todos os envolvidos, na forma integral do disposto no bojo do parecer.

Sugiro, inclusive, uma possível cooperação técnica da União e do Município para a elaboração de parecer conclusivo.

Sem prejuízo das considerações acima, poderá o presente ser remetido a Comissão Estadual de Controle Ambiental, para deliberar nos moldes do artigo 4º do Decreto- Lei nº 134/75.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Por fim, cumpre ressaltar que “os pareceres emitidos pela Procuradoria do INEA não vincularão o órgão consultante, que poderá deles discordar, desde que declare expressamente os motivos determinantes da decisão contrária” (art. 33 do Decreto Estadual nº 46.619/2019)

**Vanessa Reis**  
Procuradora do Estado  
Procuradora-Chefe do INEA